

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 06 /2011

“Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º Salário às servidoras públicas do Executivo e do Legislativo quando atingirem o sétimo mês de gestação e dá outras providencias”.

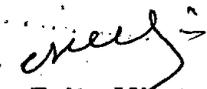
Art. 1º - Todas as servidoras públicas gestantes dos poderes Executivo e Legislativo, seja da administração direta ou indireta terão direito a receber antecipadamente o 13º Salário ao completar o sétimo mês de gestação.

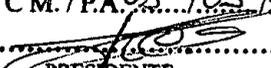
Parágrafo único: A servidora gestante para exercer o direito previsto no *caput* deste artigo deverá fazer requerimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Poder Executivo – quando servidora da prefeitura, e/ou ao presidente da Câmara Municipal - quando se referir ao poder legislativo, a partir do 6º mês de gestação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões

Paulo Afonso, 15 de março de 2011


Celso Brito Miranda
Vereador

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>154</u> DE <u>03/05/2011</u> POR <u>Unanidade</u> VOTOS CONTRA..... MESA DA C.M./P.A. <u>03/05/2011</u>  PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A gestação para uma mulher é o ápice da feminilidade como único gênero capaz de reproduzir outro ser com mesmas características. Esta gestação pode ser planejada em família, mas por vezes são surpreendidas e precisam replanejar as suas vidas. Nas duas formas, no entanto, são necessários recursos financeiros extras, principalmente, para adquirir o seu enxoval, sendo esse, um símbolo da preparação da maternidade, que nem sempre está acessível a todos.

Este projeto busca então, oferecer as servidoras públicas municipais (visto estar dentro da alçada do vereador), o direito a receber a antecipação do 13º Salário ao completar 7 (sete) meses de gestação, bastando requerer o benefício a partir do 6º mês, para poder adquirir com mais facilidade o enxoval para seu bebê.

A "Lei do Enxoval" será um símbolo do respeito da municipalidade com a qualidade de vida de suas servidoras e suas famílias, e que pode vir a ser copiado pela iniciativa privada em benefício das mulheres que são exímias colaboradoras nas organizações em geral.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram este Poder Legislativo, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões

Paulo Afonso, 15 de março de 2011


Celso Brito Miranda
Vereador

ALES	CELEBRAMENTO PROT Nº 192
14/3	15/03/2011
<i>R. Brito Miranda</i>	